PROTOCOLO TC Nº 000562/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

RECORRENTE: OTMA Energia Elétrica Ltda

RECORRIDA: R. de C. G. da Silva Energia Solar EIRELI

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OTMA Energia Elétrica Ltda., (peça 121.RECUR - 3/2025), em face da habilitação da empresa R. de C. G. da Silva Energia Solar EIRELI na Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, que tem como objeto a contratação integrada para construção de usina fotovoltaica tipo carport solar no estacionamento do TCE/SE.

A Recorrente aponta supostas falhas na documentação de habilitação da empresa R. de C. G. da Silva Energia Solar EIRELI, a saber:

1. Ausência de Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União;

2. Ausência de Declaração expressa e específica de atendimento aos requisitos de habilitação;

3. Irregularidade na Declaração de Vistoria, por estar assinada pela representante legal, e não por responsável técnico registrado no CREA.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões, (peça 125.CTRZ - 3/2025), aduzindo que todos os documentos apontados foram devidamente entregues, dentro do prazo, e se encontram no sistema, sendo válidos e assinados conforme exigido no edital.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O recurso foi interposto tempestivamente e atende aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, verifica-se o seguinte:

1. Quanto à Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a empresa recorrida demonstrou, por meio de contrarrazões, que tal documento foi devidamente apresentado e consta do processo eletrônico, dentro do prazo de habilitação e com validade vigente. O documento referido encontra-se na pág. 39 da peça 105.DOCFORN - 229/2025.

2. Em relação à Declaração expressa de atendimento aos requisitos de habilitação, a Recorrida afirma que a declaração foi juntada, em tempo hábil e válida, juntamente com o restante dos documentos de habilitação. Esta afirmação pode ser encontrada na pág. 1982 da mesma peça.

3. Sobre a alegada irregularidade da vistoria, a empresa R. de C. G. da Silva Energia Solar EIRELI informa que a certidão foi juntada, em tempo hábil e válida, juntamente com o restante dos documentos de habilitação, assinada pelos responsáveis técnicos da empresa (James, o engenheiro civil, Brunno e Thyago, ambos engenheiros eletricistas. Inclusive todos são RT's registrados no CREA da empresa). Tal informação é corroborada pelo documento encontrado na página 1971 da peça 105.DOCFORN - 229/2025.

Desse modo, não se verificam irregularidades ou omissões aptas a ensejar a inabilitação da Recorrida. A documentação apresentada atende aos critérios técnicos, legais e editalícios.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Contratação conhece do recurso administrativo interposto pela empresa OTMA Energia Elétrica Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, **NEGA-LHE** provimento, por restar demonstrado que a empresa R. de C. G. da Silva Energia Solar EIRELI atendeu integralmente às exigências editalícias e legais relativas à fase de habilitação.

Mantenha-se a decisão que declarou habilitada a empresa R. de C. G. da Silva Energia Solar EIRELI.

Encaminhe-se à autoridade superior para análise e manifestação, nos termos do art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 28 de maio de 2025.

Gerson de Araújo e Oliveira
Comissão de Contratação TCE/SE
Presidente

José Francisco Barbosa Santos
Comissão de Contratação TCE/SE
Membro

Cássio Andrade Dantas
Comissão de Contratação TCE/SE
Membro

Eládio Portugal Freitas
Comissão de Contratação TCE/SE
Membro

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE FRANCISCO BARBOSA SANTOS - 29/05/2025 08:09:44**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ELADIO PORTUGAL FREITAS - 28/05/2025 13:21:17**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CASSIO ANDRADE DANTAS - 28/05/2025 13:06:52**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERSON DE ARAUJO E OLIVEIRA - 28/05/2025 12:10:21**